



Exm^o. Senhor
Dr. Jorge Sarabando Moreira
Digm^o. Membro da Assembleia Municipal
Rua Professor Luís Gomes, 41 Ap. 91
4400-257 Vila Nova de Gaia

Sua Referência

Sua Comunicação

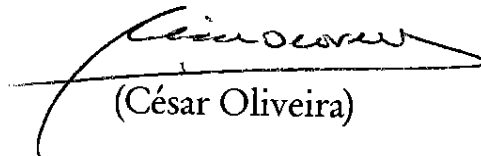
Nossa Referência
C.E./A.M. n^o 146/12

Exm^o. Senhor, *Sarabando*

Serve o presente para capear a resposta ao vosso Requerimento onde solicitava as seguintes informações: "1. Que seja fornecida cópia dos Protocolos firmados com as Juntas de Freguesia, relativos às cedências de terrenos no valor de 60 milhões de euros, recentemente noticiado na Comunicação Social; 2. Ser informado sobre o enquadramento legal em que os mesmos se sustentam?; 3. Ser informado sobre os termos precisos em que o "grupo de trabalho" anunciado irá funcionar?"

Com os melhores cumprimentos. *afetiva e consideração pessoal*
Vila Nova de Gaia, 22 de maio de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL


(César Oliveira)



Município de V. N. Gaia

Gabinete do Presidente

Gabinete do Presidente

Asssembleia Municipal

21/03/12

Entrada

Saída

Ex.mo Senhor
César Oliveira
MI Presidente da Assembleia
Municipal de Vila Nova de Gaia

Assunto: *Requerimento Assembleia Municipal – CDU – 101/12 Protocolos Juntas de Freguesia*

Relativamente às questões apresentadas pelo Grupo Parlamentar da Coligação Democrática Unitária, na Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, a que V. Ex.^a se refere no ofício C.E./A.M. nº 101/12, de 21 de março de 2012, anexo protocolo modelo que foi assinado com as Juntas de Freguesia.

Com os melhores cumprimentos.

Paços do Concelho, 4 de abril de 2012.

O Presidente da Câmara de Vila Nova de Gaia

Luís Filipe Menezes Lopes

Rua Álvares Cabral
4400-017 Vila Nova de Gaia | Portugal
tel: (+351) 22 377 2070
fax: (+351) 22 375 2011
email: gabinetepresidente@cm-gaia.pt
www.cm-gaia.pt

contribuinte: 505 335 018

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua Alvares Cabral, Vila Nova de Gaia, neste acto representado pelo seu Presidente, Dr. Luís Filipe Menezes, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Segundo Outorgante: Junta de Freguesia de, com sede na, neste acto representada pelo seu Presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, as câmaras municipais, sob autorização da respectiva assembleia municipal, podem delegar competências nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolos;
- b) Por sua vez, de acordo com o preceituado no artigo 37º da citada Lei nº 169/99, as juntas de freguesia, mediante a aprovação do respectivo órgão deliberativo, podem exercer actividades, incluídas na competência da câmara municipal, por delegação desta;
- c) A política municipal de descentralização de competências e da cooperação instituída com as juntas de freguesia, têm em consideração que estas, estando mais próximas das populações e dos seus problemas, estão especialmente vocacionadas para uma pronta satisfação dos seus interesses, podendo o instrumento da delegação de competências permitir uma maior eficácia, eficiência e economia de recursos; e
- d) As juntas de freguesia possuem um conhecimento privilegiado das vicissitudes e potencialidades do património imobiliário municipal existente na sua área geográfica, o que lhes permite apresentar soluções de racionalização de cada um daqueles imóveis, de acordo com as suas aptidões, nomeadamente alterando a utilização que lhe vem sendo dada, procedendo à limpeza e cultivo de prédios rústicos que se encontram, actualmente, sem qualquer utilização;

Assim,

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2001, de 11 de Janeiro, é celebrado o presente Protocolo de delegação de competências, precedido da autorização da Assembleia Municipal por deliberação de e da Assembleia de Freguesia por deliberação de, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

- 1 - O presente Protocolo tem por objecto delegar na Junta de Freguesia de a competência para a gestão, manutenção e conservação do património imobiliário municipal localizado na área de jurisdição da Freguesia, identificado no anexo 1 ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.
- 2 - Caso sejam identificados novos imóveis susceptíveis de poder integrar o anexo n.º 1, o presente Protocolo poderá ser aditado, por acordo entre os Outorgantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações dos Outorgantes)

1 - Compete à Câmara Municipal:

- a) Acompanhar a execução do objecto do presente Protocolo;
- b) Disponibilizar todo o apoio técnico necessário à execução do objecto referido na cláusula anterior, sempre que tal se revele necessário; e
- c) Fiscalizar o cumprimento da execução da matéria, objecto da presente delegação, nomeadamente através de relatórios de actividades, a apresentar pela Junta de Freguesia.

2- Compete à Junta de Freguesia:

- a) Elaborar e apresentar, com uma periodicidade trimestral, um relatório das intervenções e actividades realizadas ao abrigo da presente delegação;
- b) Aceitar as normas e orientações técnicas, bem como o acompanhamento e controlo da execução a efectuar pelos serviços municipais;
- c) Propor à Câmara, sempre que assim o entenda, alterações do uso dos prédios cuja gestão é delegada;
- d) Indagar da existência de outros bens imóveis municipais sitos na sua área geográfica que não constem do anexo nº 1, e comunicar por escrito a sua existência à Câmara Municipal para, nomeadamente, os inventariar, e poderem integrar o aludido anexo 1 caso ambos os outorgante assim o entendam; e
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação e os Regulamentos em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, respeitante ao objecto de delegação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Alienação/oneração)

- 1 – A todo o tempo, a Câmara Municipal pode proceder à alienação ou oneração dos imóveis identificados no anexo n.º 1, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis e do estabelecido na presente cláusula.
- 2 - A Junta de Freguesia de pode apresentar à Câmara Municipal eventuais propostas de quem tenha demonstrado interesse na alienação ou oneração dos bens imóveis abrangidos pela presente delegação.
- 3 – Compete à Câmara Municipal analisar as propostas apresentadas ao abrigo do número anterior, podendo decidir não alienar ou onerar ou ainda alterar os moldes propostos, por razões de interesse público municipal.
- 4 – Quando a Câmara Municipal proceda à alienação ou oneração, a título não gratuito, de algum dos bens imóveis identificados no anexo n.º 1, por sua iniciativa, ou sob proposta apresentada pela Junta de Freguesia, esta última tem direito a um subsídio financeiro, enquanto gestora daqueles bens, calculado, caso a caso, mas nunca inferior a 5% do valor do IMT associado a tal operação.

5 – Acresce ao valor referido no numero anterior, um outro subsídio, atribuído por deliberação de Câmara, caso a caso, destinado a apoiar despesas de investimento da Junta e cujo valor, referenciado ao produto alienação/onerção, é equivalente a:

- a) Alienação/onerção de imóveis por valor igual ou inferior a 100.000,000€ - subsidio até 45% do respectivo produto;
- b) Alienação/onerção de imóveis por valor superior a 100.000,000€ - subsidio até 25% do respectivo produto;
- c) Alienação/onerção de imóveis por valor igual ou superior a 500.000,000€ - subsidio até 20% do respectivo produto;

6 -Os valores percentuais referidos nos anteriores números 4 e 5 são meros indicadores e os respectivos montantes têm por finalidade custear a Junta de Freguesia pelas despesas decorrentes da presente delegação, nomeadamente da gestão, conservação e manutenção dos bens imóveis, identificados no anexo n.º 1, e subsidiar as suas despesas de investimento, ao abrigo da alínea b), do n.º 6, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2001, de 11 de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Avocação)

O disposto no presente Protocolo não prejudica o exercício do poder de avocação das competências ora delegadas, nos termos do disposto n.º 2 do artigo 39º do Código de Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA

(Disposição revogatória)

O presente protocolo revoga as disposições constantes de anteriores protocolos que versem sobre a mesma matéria.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

- 1 - Este Protocolo entra em vigor logo que subscrito por ambos os Outorgantes e vigora até ao fim do mandato dos órgãos autárquicos que o autorizam.
- 2 – O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes.
- 3 - Em tudo quanto o presente Protocolo seja omissa aplicam-se as respectivas disposições legais e os princípios gerais de direito.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas.

Assim o disseram e outorgam.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, de de 2011

1.ª outorgante

2.ª outorgante